

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 1/2025

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Exmos(as). Srs(as). Prefeitos(as),

Srs(as). Gestores(as) de Municípios que realizam Licenciamento Ambiental por Competência Originária e por Delegação Estadual.

Srs(as). Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam

Assunto: [Ofício Circular: Vedação de licenciamento de aterros sanitários pelos municípios. Aplicação do art. 28-A da Lei 21.972/2016 incluído pelo art. 106 da Lei 24.313/2024].

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0001927/2025-25].

Prezados(as) Senhores(as),

No intuito de orientar a gestão ambiental municipal, por aqueles municípios que realizam o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores por Competência Originária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017 e/ou por Delegação Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro, de 2016, vimos dar conhecimento da alteração promovida na Lei nº 21.972/2016 que teve seu art. 28-A alterado pelo art. 2º da Lei 24.944 de 02/08/2024.

Art. 28-A – O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 24.483, de 4/10/2023.)

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 24.944, de 2/8/2024.)

(Artigo vetado pelo Governador. Veto rejeitado pela ALMG em 29/10/2024.)

Neste sentido orientamos todos os municípios que realizam o licenciamento ambiental a adotar os seguintes procedimentos:

1. Os municípios que realizam o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, estão impedidos de formalizar processos de licenciamento ambiental referente ao código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, desde de 29/10/2024 (29 de outubro de 2024).

2. Os processos de Licenciamento Ambiental para o código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, que tenham sido formalizados nos municípios antes 29/10/2024 deverão ser arquivados e o Licenciamento Ambiental deverá ser requerido na Unidade Regional

de Regularização Ambiental da FEAM responsável pela município.

3. As demais atividades que podem estar associadas ao código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, quais sejam E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, E-03-07-11 Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listadas ou não classificadas, poderão ser licenciadas pelos municípios desde que não estejam vinculadas ao mesmo empreendimento que desenvolverá a atividade E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP.

4. As licenças ambientais emitidas pelos municípios antes de 29/10/2024 para o código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, deverão se regularizar junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM responsável pela município após o vencimento da licença emitida pelo município.

5. As licenças ambientais, por ventura emitidas pelos municípios após 29/10/2024 para o código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP não possuem validade, uma vez que foram emitidas por órgão ambiental sem competência legal para sua emissão e deverão procurar imediatamente a Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM responsável pela município para regularização da atividade.

Por fim, informamos que o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA já foi adequado com exclusão do código E-03-07-7 para os municípios de competência originária e delegada, além disso foi promovida a retirada do referido código da DN Copam nº 213 de 2017, alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 257 de 2025, publicada em 05/02/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Coelho Naves
Gerente de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Diretor de Apoio à Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves**, Gerente, em 21/02/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim**, **Diretor**, em 21/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107767314** e o código CRC **B4178E8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0001927/2025-25

SEI nº 107767314